



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ACTA Nº 03

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10/02/2009
(Contém 10 folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vice-Presidente:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:		
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:		
Vice-Presidente:		
Vereador:	Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves	(PS)



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 10/02/2009

ACTA Nº 03

----- Aos dez dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e nove, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, estando presentes os Vereadores, Senhores Jorge Alves Custódio, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé e João dos Santos Alves. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnico. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- De seguida, o Executivo deliberou por unanimidade considerar justificada a falta de comparência do Sr. Vereador Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves devido a compromissos de ordem profissional. -----

----- A acta da última reunião ordinária foi aprovada por unanimidade.-----

1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

1.1 - Alteração do dia da reunião de Câmara

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo, que havia necessidade de alterar o dia da próxima reunião de Câmara, em virtude de a mesma coincidir com o dia de Carnaval. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade antecipar a sua realização para o dia 23 de Fevereiro – 2ª Feira, à hora habitual. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

1.2 – Recursos Humanos – Lista nominativa

----- O Sr. Presidente informou o Restante Executivo, que nos termos do artigo 109º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi efectuada a transição dos trabalhadores para as novas categorias, através da lista nominativa, que se encontra afixada no Site oficial do Município. Deu-se assim cumprimento ao exigido no novo regime de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem Funções Públicas. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.3 – Freguesia de Pessegueiro - Agradecimento

----- Foi presente um ofício da Freguesia de Pessegueiro, datado de 26/01/2009, do seguinte teor: -----

----- *“O ano de 2008 foi marcado pelas comemorações dos 700 anos de História do Concelho de Pampilhosa da Serra, a partir dos quais a Câmara Municipal promoveu um vastíssimo leque de actividades beneficiando todo o concelho, nomeadamente esta Freguesia. -----*

----- *Assim, é com enorme satisfação que esta Freguesia vem à estimada presença de V.Exª no intuito de, muito encarecidamente agradecer todo o apoio do Município que muito veio contribuir para o enriquecimento da nossa Freguesia.” -----*

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

2.1.1 – 3ª Alteração do Orçamento 2009

----- Foi presente a 3ª Alteração do Orçamento 2009, no valor de 30.000,00 €.-----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.2 – 2ª Alteração das Grandes Opções do Plano 2009

----- Foi presente a 2ª Alteração do Orçamento 2009, no valor de 320.000,00 €.-----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.3 – Liga de Melhoramentos da Freguesia de Pessegueiro

- Transferência de verbas

----- Foi presente uma carta da Liga de Melhoramentos da Freguesia de Pessegueiro, datada de 03/02/2009, a comunicar que, de acordo com o combinado no âmbito do protocolo POM 2008, vem dar conhecimento dos valores por si suportados relativamente ao vencimento e encargos adjacentes do Sr. Manuel Custódio Antão Roque, nos meses de Julho a Novembro, inclusive, com a vigilância móvel florestal na freguesia de Pessegueiro, tendo por base a retribuição mensal ilíquida de 450,00 €.-----

----- Assim, o valor total da retribuição é de 2.897,37 €. -----
----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir para a Liga de Melhoramentos da Freguesia de Pessegueiro, a importância de 2.897,37 €. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.4 - ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional

- Quotização – Ano Financeiro 2009/2010

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir mensalmente para a ADESA – Associação de Desenvolvimento da Serra do Açor, a importância de 3.000,00 €, correspondente à quota parte da responsabilidade desta Autarquia perante os encargos financeiros da Associação. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.5 – Pinhais do Zêzere – Associação de Desenvolvimento

- Transferência de Verbas

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, transferir para a Associação Pinhais do Zêzere, a importância de 400 €/mês, com efeitos a partir de Janeiro do corrente ano, para fazer face às despesas que lhe cabem nos encargos com a referida Associação. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.2- SERVIÇOS JURÍDICOS

2.2.1 – Protocolo com a Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento

----- Foi presente um Protocolo de cooperação com a Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento, que se transcreve na íntegra: -----

----- “ Considerando que a Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento é uma associação privada sem fins lucrativos, da qual o Município de Pampilhosa da Serra é associado, e que tem por finalidade, entre outras, a promoção do desenvolvimento sócio-económico e cultural da região alvo da sua intervenção, de uma forma integrada que passa pelo aproveitamento e rentabilização dos seus recursos endógenos; -----

----- Tendo em conta que, para a cabal prossecução dos seus fins estatutários, torna-se necessário que os meios humanos e técnicos afectos àquela Associação prestem apoio na coordenação e elaboração de estudos e projectos relacionados com o desenvolvimento sócio-económico local e regional, em cooperação com outras entidades públicas e privadas que prossigam os mesmos fins; -----

----- Considerando ainda que o Município de Pampilhosa da Serra não possui os meios técnicos e humanos julgados suficientes para a elaboração de tais estudos e projectos; -----

----- Entre: -----
 ----- Município de Pampilhosa da Serra, pessoa colectiva de direito público nº 506 811 883, neste acto legalmente representada pelo Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, de ora em diante designado unicamente por Município; -----

----- e -----
 ----- Pinhais do Zêzere – Associação Para o Desenvolvimento, pessoa colectiva nº 503 854 956, neste acto legalmente e com poderes para o acto pelo Senhor José Aberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente da Direcção, de ora em diante abreviadamente designada por Pinhais do Zêzere, -----

----- é celebrado o presente Protocolo, na salvaguarda cabal dos direitos e deveres de ambas as partes e que, livremente e de boa fé, subordinam ao disposto nas cláusulas seguintes: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- No âmbito do presente Protocolo e dos objectivos a ele inerente, o Município de Pampilhosa da Serra compromete-se a participar financeiramente as despesas suportadas pela Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento, com a elaboração de estudos e projectos tendentes à realização de candidaturas na área da agricultura, com a actualização das bases de dados do SNIRA (Sistema Nacional de Informação e Registo Animal) e SNIRB (Sistema Nacional de Informação e Registo de Bovinos), com o apoio técnico à actividade apícola, com o apoio à



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

recuperação e valorização da paisagem em meio rural, bem como a promoção de diversos eventos para integração e divulgação de valores locais e regionais e tudo o que se mostre necessário aos mesmos. Por sua vez, a Pinhais do Zêzere – Associação para o Desenvolvimento compromete-se a ceder o know-how e os meios técnicos necessários à respectiva implementação e execução. -----

----- CLÁUSULA SEGUNDA -----

----- Para efeitos do disposto na cláusula anterior o Município transferirá para a Pinhais do Zêzere a importância total de 19.160,00 € (Dezanove mil cento e sessenta Euros ,), a pagar preferencialmente em prestações mensais. -----

----- CLÁUSULA TERCEIRA -----

----- O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009, e cessa com a sua realização integral. -----

----- CLÁUSULA QUARTA -----

----- A importância a que alude a Cláusula Segunda tem cabimento na rubrica orçamental 010204050104 e no PPI 04 430 2009/6045, do Município. -----

----- O presente Protocolo foi feito em duplicado. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.2.2 - Indemnização pela Ocupação de Terreno, sito em Chão das Hortas, em Dornelas do Zêzere

----- Proposta do Senhor Presidente: -----

----- Considerando a deliberação do Executivo Camarário, tomada em reunião ordinária realizada em 29/04/2008, relativa à avaliação dos terrenos necessários à implantação do projecto respeitante ao Parque de Lazer de Dornelas do Zêzere, considera-se necessário indemnizar a Senhora Cesaltina Baptista, solteira, maior, portadora do B.I. nº 1465442, emitido em 02/10/1998 pelos SIC de Coimbra, com o NIF 151116938, natural da freguesia de Dornelas do Zêzere, do concelho de Pampilhosa da Serra, residente na Rua de Moçambique, nº 247, em Coimbra, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por óbito de seus pais António Baptista e Maria Baptista (falecidos em 1996 e 2002, respectivamente) e em representação dos demais irmãos e herdeiros: José Baptista, residente na Rua Natália Correia, Lote 2, 2º M, em Coimbra, Susana Baptista Pires, residente na Rua Brigadeiro Fernando Alberto de Oliveira, nº 41 – 1º esquerdo, em Alverca, e Mariana Baptista residente na Rua de Moçambique, nº 247, em Coimbra, pelo valor acordado de 934 Euros (novecentos e trinta e quatro Euros), devida pela ocupação de um terreno, com a área de 93,40 m², sito em Chão das Hortas, na Freguesia de Dornelas do Zêzere, do concelho de Pampilhosa da Serra, inscrito na respectiva matriz predial rústica daquela freguesia de Dornelas do Zêzere sob o artigo



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

4011 melhor identificado como parcela 3 na planta anexa, e que se destina a integrar o Domínio Público Municipal. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.3 – SECÇÃO ADMINISTRATIVA

2.3.1 – Dispositivos de afixação de propaganda pelos partidos políticos

----- Foi presente uma carta do Partido Socialista a comunicar que vai desenvolver e apoiar diligências visando a instalação de uma rede de painéis 8 x 3 e de minis (2,4 x 1,7), tendo em vista as campanhas eleitorais que irão decorrer em 2009, bem como outras iniciativas do partido. -----

----- Mais refere que para uma melhor articulação com as Câmaras Municipais, consideram que esta informação é necessária para o correcto e normal desenrolar do processo, pelo que comunicam que irão colocar no Concelho de Pampilhosa da Serra, em locais adequados, alguns painéis da referida rede. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade comunicar ao Partido Socialista que não vê inconveniente na sua pretensão, contudo deverão observar as seguintes restrições: a não colocação de propaganda no espaço frontal ao edifício da Câmara Municipal e nos jardins públicos da Vila, tendo em conta a sua preservação. Por fim deverão repor à normalidade os locais utilizados. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.3.2 – Processo de restituição dos valores relativos a Cauções de Água

----- Foi presente uma informação dos Serviços de Água e Saneamento, do seguinte teor: -----

----- *“ Relativamente ao assunto em epígrafe, e conforme o Artigo 6º do Despacho nº 18578/2007, de 20 de Agosto, torna-se imperativo remeter ao IRAR listagem contendo informação respeitante aos processos de restituição dos valores de cauções de água não concluídos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 185/99, de 8 de Junho, alterado e aditado pelo Decreto-Lei nº 100/2007, de 2 de Abril. -----*



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Pelo exposto e decorrido o prazo para a solicitação da restituição dos valores referidos por parte dos titulares de contratos de água, existe a seguinte situação processual: -----

	Nº de Processos	Valor
Concluídos	213	413,82 €
Não concluídos	3927	5317,26 €

----- Face ao nº 1 do Artigo 7º do Despacho nº 18578/2007, de 20 de Agosto, o valor dos processos de devolução de cauções não concluídos, deverá ser depositado em conta à ordem da Direcção-Geral do Consumidor." -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

- Serviço de Finanças e Pampilhosa da Serra

- Segunda Avaliação de prédios urbanos

- nomeação de representante da Câmara Municipal

----- Foi presente um ofício da Direcção-Geral dos Impostos – Serviço de Finanças de Pampilhosa da Serra, datado de 29/01/2009, a comunicar que as alterações motivadas pela Lei nº 64-A/2008 de 31 de Dezembro ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei 287/2003 de 12 de Novembro, nomeadamente ao nº 2 do artigo 76º (segunda avaliação de prédios urbanos), indicam que a segunda avaliação “é realizada por uma comissão composta por um perito regional designado pelo director de finanças que preside à comissão, um vogal nomeado pela respectiva Câmara Municipal e o sujeito passivo ou seu representante”. -----

----- Nestes termos, solicitam que seja nomeado o referido vogal, atendendo ao disposto na alínea b) do nº 11 do artigo 76º do CIMI. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, nomear o Técnico Superior – Engenheiro Civil, Luís Filipe Simões Baptista.

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

- Construção da EB1 / JI de Dornelas do Zêzre

- Pedido de adiantamento



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- “ A firma Argoconstrutora, Construção Civil, Ld^a, empresa executora da empreitada em epígrafe, apresentou um ofício registado nos serviços do Município sob o n.º 528 em 27/01/2009, onde solicita que lhe seja concedido um adiantamento, no valor de 180.000,00 € (cento e oitenta mil Euros já com IVA incluído (171.428,57 € + IVA), correspondente a 16,42% (dezasseis vírgula quarenta e dois por cento) do valor por facturar, destinado à aquisição de materiais. -----

----- A empresa anexa um documento onde refere que para garantia do adiantamento prestará a favor do Município um seguro-caução no montante global de 180.000,00 € em 9 prestações de 20.000,00 € cada, a primeira em 15/03/2009 e as seguintes no dia 15 de cada mês até ao limite de 15/11/2009. -----

----- Assim e após análise detalhada do pedido e documentos que o instruem entendem os serviços técnicos de obras deste Município o seguinte: -----

----- 1) O n.º 5 do artigo 214 do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, define que mediante pedido fundamentado e prestação de garantia bancária, pode ser facultado ao empreiteiro o adiantamento de parte do custo da obra necessário para aquisição de materiais sujeitos a flutuação de preço, bem como de equipamento cuja utilização ou aplicação haja sido prevista no plano de trabalhos aprovado; -----

----- 2) O n.º 6 do artigo 214 do Decreto-Lei 59/99, fixa que o valor global dos adiantamentos feitos com base nos números 3 e 5 do mesmo artigo não pode exceder em 50% da parte da obra ainda por receber; -----

----- 3) Conforme conta corrente que se anexa, em 29/01/2009 o valor da obra por facturar é de 1.043.753,05 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- 4) O valor de adiantamento solicitado pelo empreiteiro é de 171.428,57 €, acrescido de IVA o que corresponderá aproximadamente a 16,42% do valor por facturar em 29/01/2009; -----

----- 5) Os pagamentos dos autos relativos aos trabalhos efectuados e medidos têm sido imediatos, não se tendo registado qualquer atraso por parte do Município; -----

----- 6) De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 59/99 de 02 de Março, o valor do seguro terá de ser pela totalidade do adiantamento, facto que não se verifica nos elementos apresentados; --

----- Pelo exposto entendemos que não estão reunidas as condições para a concessão do adiantamento nos moldes em que é formulado. -----

----- Assim propomos a não aprovação do adiantamento nos termos dos números 5.º e 6.º do artigo 214 do Decreto-Lei n.º 59/99 de 02 de Março. À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade não aprovar o adiantamento solicitado. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3.º e 4.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4 - DIVISÃO SÓCIO-CUTURAL

- EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

- Fornecimento de refeições aos alunos do Pré-Escolar

- Protocolo

----- Foi presente uma informação da Secção de Educação, do seguinte teor: -----

----- *“ Como é do conhecimento de V.Ex^a, os alunos do Pré-Escolar, estão a usufruir de refeições escolares na escola sede do Agrupamento. -----*

----- *As refeições são servidas pela empresa Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Ld^a, conforme anos anteriores e de acordo com o Protocolo celebrado no ano lectivo de 2006/2007. -----*

----- *No entanto verificou-se que este Protocolo já não está válido, uma vez que houve interrupção por esta empresa no ano anterior. -----*

----- *Assim, proponho a V.Ex^a a ratificação do Protocolo para o ano Lectivo de 2008/2009, produzindo efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, data em que iniciou o respectivo ano lectivo.” -----*

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade ratificar o referido Protocolo. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

- SAÚDE

- Protocolo de Colaboração com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente um Protocolo de Colaboração, a celebrar entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra, com base nos seguintes princípios: -----

----- 1. Considerando que a população residente no concelho de Pampilhosa da Serra apresenta um índice elevado de envelhecimento, sendo que 45% da população tem mais de 65 anos de idade; -----

----- 2. Sendo certo que compete à Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. através do Centro de Saúde local garantir à população pampilhosense o acesso à prestação de cuidados de saúde, adequando os recursos disponíveis às respectivas necessidades; -----

----- 3. Apesar de não ser tecnicamente possível que os cuidados de saúde a prestar pelo centro de saúde estejam sedeados em cada polo habitacional, há que assegurar o transporte dos utentes, especialmente idosos, à Sede do Centro de Saúde ou às Extensões



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

de Saúde de Dornelas do Zêzere e Unhais-o-Velho, consoante o respectivo grau de acessibilidade; -----

----- 4. Tendo em conta que entre o Município e a Administração Regional de Saúde do Centro foi assinado um protocolo de cooperação no sentido de a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra assegurar o transporte dos munícipes, residentes em localidades do concelho onde se verifiquem acentuadas dificuldades de acesso, às unidades de saúde supra referidas; -----

----- 5. Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra prossegue relevantes fins sociais e humanitários aliados à segurança e bem-estar dos cidadãos possuindo, inclusive, viaturas de apoio aos serviços de saúde devidamente equipadas; reconhecendo-se que esta Associação possui, indubitavelmente, meios mais adequados para assegurar cabalmente que os munícipes pampilhosenses, especialmente os mais idosos, tenham pleno, atempado e seguro acesso à prestação de assistência médica; -----

----- Atenta a deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra realizada no dia 10 de Fevereiro de 2009, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração ao abrigo do disposto na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, atenta a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e que, livremente e de boa fé, ambos os outorgantes subordinam ao disposto nas cláusulas seguintes: -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA – Finalidade do Protocolo -----

----- O presente Protocolo tem como finalidade assegurar o transporte dos munícipes do concelho de Pampilhosa da Serra, residentes nas Freguesias de Portela do Fojo, Machio, Pessegueiro, Cabril, Janeiro de Baixo, Fajão e Vidual ao Centro de Saúde de Pampilhosa da Serra e Extensões de Saúde de Dornelas do Zêzere e Unhais-o-Velho, que será efectuado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra. -----

----- CLÁUSULA SEGUNDA – Execução do Protocolo -----

----- 1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra compromete-se a transportar todos os munícipes residentes nas localidades referidas na Cláusula anterior que necessitem de cuidados de saúde reconhecidos pelo Centro de Saúde, disponibilizando uma viatura adequada, com motorista, para o referido transporte. -----

----- 2. Todos os encargos inerentes à circulação da viatura supra, nomeadamente seguros de acidentes pessoais dos transportados, são da responsabilidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra. -----

----- CLÁUSULA TERCEIRA – Custo das Deslocações -----

----- 1. A Câmara Municipal responsabiliza-se pelo pagamento do custo das deslocações programadas e estimadas em 440 km/dia, devidamente confirmadas pelo Centro de Saúde de Pampilhosa da Serra, tendo em conta o controlo e registo das consultas prestadas aos munícipes que utilizem o meio de transporte objecto do presente



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Protocolo. -----

----- 2. O valor mensal a transferir para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra será calculado com base no valor unitário de 0,40 € por quilómetro percorrido, actualizável de acordo com as tabelas anuais de subsídio de transporte. -----

----- CLÁUSULA QUARTA – Período de Vigência do Protocolo -----

----- 1. O presente Protocolo é válido pelo período de um ano, produzindo efeitos desde o dia 1 de Dezembro de 2008, data em que foi assinado e em que começou a produzir efeitos o Protocolo de Cooperação a que se refere o ponto 4. dos princípios gerais que estiveram na base da celebração deste Protocolo. -----

----- 2. O presente Protocolo considera-se automaticamente renovado, se nenhum dos outorgantes o denunciar com a antecedência mínima de noventa (90) dias. -----

----- CLÁUSULA QUINTA – Financiamento -----

----- O pagamento dos custos a que se refere a Cláusula Terceira tem cabimento na rubrica orçamental 232 2009/6015. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar e conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar. -----

----- O Sr. Vereador João dos Santos Alves ausentou-se da sala, por estar impedido por Lei. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram onze horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Administrativa Especialista, que a subscrevi.

